

Lei Nº 01152

LEI N.º 1152/2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para Cadastrador, altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 949/2013, estabelece a bolsa auxílio para curso de formação, cria especialidades para cargos da Lei 430/2010 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV,V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

Da criação da Função Gratificada de Cadastrador no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Cadastrador – FGC no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade- SEDURBS, em um total de 120 (cento e vinte) gratificações, para os servidores efetivos que se dispuserem a trabalhar, no interesse da administração municipal, 8 (oito) horas diárias, no exercício da função específica de cadastrador.

§ 1º. A Gratificação prevista nesta Lei, da função de cadastrador, será atribuída exclusivamente aos servidores do quadro efetivo, desde que exerçam as atividades descritas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Para perceberem da Gratificação da Função de Cadastrador, os servidores passarão necessariamente por processo seletivo interno, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico – SEPLAG, em conjunto com SEDURBS, em função do perfil requerido para desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º. Em razão do exercício da função de cadastrador o servidor receberá o valor financeiro de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensurados pelas metas a serem estabelecidas pela medição da produtividade.

§ 4º. Os procedimentos para seleção tratada no § 2º do presente artigo e para o exercício da função gratificada tratada no Art. 1º, bem como a medição da produtividade serão regulamentados em Portaria do Secretario da pasta respectiva.

CAPÍTULO II

Da alteração na Lei Municipal nº. 949/2013

Art. 2º. O Art. 4º, V, da Lei Municipal nº. 949/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - Gratificação de Exercício de Saúde Bucal ESF - R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)”

CAPÍTULO III

Da alteração na Lei Municipal nº. 948/2013

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 8º-A na Lei Municipal nº. 948/2013 com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a título de bolsa auxílio para curso de formação, a fim de custear a manutenção do candidato em curso de formação, caso o concurso para preenchimento de cargos de Agente de Trânsito adote como uma de suas etapas a participação em cursos de formação”.

CAPÍTULO IV

Da alteração na Lei Municipal nº. 430/2010

Art. 4º. Para os cargos de Médico, Analista de Saúde, Técnico de Saúde e Assistente de Saúde, do Grupo Ocupacional Saúde, para os cargos de Engenheiro, Analista em Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, Técnico em Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, do Grupo Organizacional Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, e para o cargo de Técnico em Suporte à Gestão, do Grupo Ocupacional Suporte à Gestão, previstos no Anexo VI da Lei Municipal nº. 430/2010, ficam criadas e acrescidas as seguintes especialidades:

I – Médico:

Especialidade Clínico Geral;

Especialidade Angiologista;

Especialidade Endocrinologista;

Especialidade Gastroenterologista;

Especialidade Geriatria;

Especialidade Ginecologista/Colposcopista;

Especialidade Mastologista;

Especialidade Neurorologista;

Especialidade Ortopedista/Traumatologista;

Especialidade Psiquiatria Adulto;

Especialidade Psiquiatria Infantil;

Especialidade Intervencionista - SAMU;

Especialidade Reumatologista;

Especialidade Urologista;

Especialidade do Trabalho.

II – Analista em Saúde:

Especialidade Enfermeiro Intervencionista SAMU;

Especialidade Engenheiro Sanitarista;

Especialidade Odontólogo/Buco-Maxilo-Facial;

Especialidade Odontólogo/Protesista;

Especialidade Odontólogo-Periodontista;

Especialidade Odontólogo/Pacientes com necessidades especiais;

Especialidade Odontólogo/Endodontista.

III – Técnico em Saúde:

Especialidade Técnico em Enfermagem Intervencionista/SAMU

Especialidade Técnico em Prótese Dentária

IV – Assistente em Saúde:

Especialidade Auxiliar de Saúde Bucal;

Especialidade Atendente de Farmácia.

V - Engenheiro:

Especialidade Engenharia Civil;

Especialidade Engenharia Cartográfica;

Especialidade Engenharia Florestal;

Especialidade Engenharia Agrônômica;

Especialidade Engenharia Elétrica;

Especialidade Engenharia Mecânica.

VI - Analista em Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente:

Especialidade Ciências Biológicas;

Especialidade Química;

Especialidade Serviço Social;

Especialidade Arquivista.

VI - Técnico em Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente:

Especialidade Técnico em Edificações;

Especialidade Técnico em Saneamento Ambiental;

Especialidade Técnico em Meio Ambiente;

Especialidade Técnico em Desenho Técnico;

Especialidade Técnico em Topografia;

Especialidade Técnico em Agricultura.

VII - Técnico em Suporte à Gestão:

Especialidade Técnico em Administração;

Especialidade Técnico em Contabilidade.

Parágrafo Único - A nomenclatura da Especialidade Advogado, prevista no Anexo VI, para o cargo de Analista de Suporte à Gestão, fica alterada para Especialidade Apoio Jurídico.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 5º. De conformidade com o piso nacional instituído pela Lei Federal nº. 12.994/2014, fica alterada a tabela de vencimentos básicos dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, prevista no Anexo V, da Lei Municipal nº. 430/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.039/2014, de acordo com as classes e padrões de vencimentos especificados na tabela do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros do caput do presente artigo passam a vigor a partir de 18 de junho de 2014.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de Dezembro de 2014.

PALÁCIO DOS GUARARAPES BENTO LUIZ FIGUEIRÔA.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Função gratificada de Cadastrador – FGC

Ver Tabela do Anexo I no Arquivo Original

ANEXO II

Ver Tabela do Anexo I no Arquivo Original

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)